



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO



Ao Sr.

Deputado Ricardo Ayres

Presidente da Comissão Permanente Constituição, Justiça e Redação.

### RECURSO

Assunto: Dispõe sobre o Programa Estadual de Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Estadual, e dá outras providências.

Senhor Presidente

Nos termos do § 1º, do art. 73-A do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins (Resolução nº. 201, de 18 de setembro de 1997), o autor da proposição, Deputado Professor Junior Geo, com o apoio de um sexto dos membros da Assembleia Legislativa (quatro deputados), **requerem** que seja o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, emitido no Projeto de Lei n. 372, de 07 abril de 2021, submetido à apreciação do Plenário, através do envio à Mesa para sua inclusão na Ordem do dia, em apreciação preliminar.

Síntese das razões do recurso:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação rejeitou a proposta legislativa fundamentando superficialmente que a matéria em questão seria de competência privativa



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

do Poder Executivo e que o Projeto não estaria incluído na Lei orçamentaria Anual, com base nos artigos 80§3º e 82, inciso I.

Com o máximo respeito, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação equivooca com o sistema de jurisdição administrativa adotada pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Inicialmente, cabe ressaltar que o presente Projeto de Lei não gera grandes despesas ao Estado, de tal sorte que, apenas determina que seja garantida ampla transparência de todas as informações referentes à qualidade do Ensino nas escolas públicas.

Ademais, o Superior Tribunal Federal – STF, já reconheceu em sede Recurso Extraordinário (ARE 878911 RG / RJ ) com repercussão geral, entendimento que não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não tratando da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.

**ARE 878911 RG**

**Ementa**

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO

Assim entendeu o Supremo Tribunal Federal ao reconhecer uma lei municipal do Rio de Janeiro, de iniciativa do Legislativo, que obrigava a instalação de câmeras de segurança em escolas públicas municipais e cercanias.




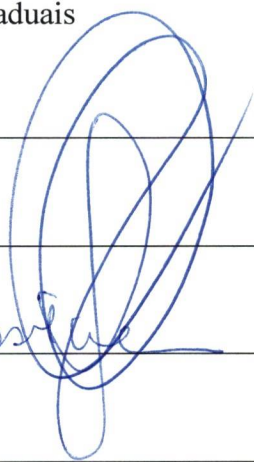

O Ministro Gilmar Mendes, relator do processo, argumentou que não seria possível ampliar a interpretação do dispositivo constitucional para abranger matérias além das que são relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, **“mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo”**.

Por tais razões, peço apoio aos Nobres Pares para aprovação do presente recurso e, conseqüentemente, do respectivo Projeto de Lei.

Palmas-TO, 18 de maio de 2021.

  
**PROFESSOR JUNIOR GEO**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

Apoio de 1/6 dos Deputados Estaduais



COASC-AI  
Fis. 13  
W

**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**

**D E S P A C H O**

Encaminhe-se a **COASP** o PL número **372/2021**, de autoria do Senhor Deputado **Professor Júnior Geo**, que, “Dispõe sobre o Programa Estadual de Transparência de qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Estadual, e dá outras providências”, para que seja apreciado em Plenário o **RECURSO**, apresentado pelo autor em 18 de maio de 2021.

Sala das Comissões, 18 de maio de 2021.

---

**RAIMUNDO ALVES GUIMARÃES**  
Coordenador de Apoio às Comissões